

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE – PB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Análise das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB no
período de 2010 a 2014**

WANDERSON MÁRCIO PORTO DOS SANTOS

**CAMPINA GRANDE - PB
2015**

WANDERSON MÁRCIO PORTO DOS SANTOS

Análise das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB no período de 2010 a 2014

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Esp. José Luis de Souza

**CAMPINA GRANDE - PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237a Santos, Wanderson Márcio Porto dos
Análise das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB no período de 2010 a 2014 [manuscrito] / Wanderson Márcio Porto dos Santos. - 2015.
23 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Prof. Esp. José Luis de Souza, Departamento de Ciências Contábeis".

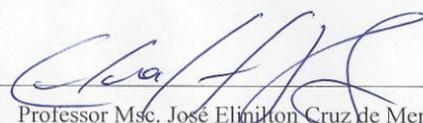
1. Lei de responsabilidade fiscal. 2. Despesa com pessoal.
3. Limites de despesa com pessoal. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

WANDERSON MÁRCIO PORTO DOS SANTOS

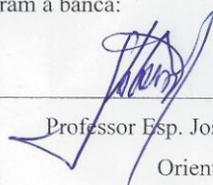
ANÁLISE DAS DESPESAS COM PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE – PB NO PERÍODO DE 2010 A 2014

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

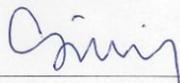


Professor Msc. José Elinton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

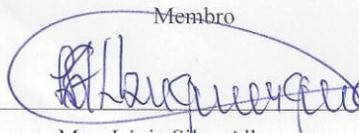
Professores que compuseram a banca:



Professor Esp. José Luis de Souza
Orientador



Professora Esp. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Membro



Professora Msc. Lúcia Silva Albuquerque de Melo
Membro

Campina Grande – PB, 19 de junho de 2015

RESUMO

SANTOS, Wanderson Márcio Porto dos. **Análise das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB no período de 2010 a 2014.** 2015. 23 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Em um Estado democrático de direito as leis são criadas com propósito de organizar e solucionar os conflitos que surgem em meio à convivência social. Exigir que os direitos sejam respeitados é uma forma de exercer a cidadania, pois, tão importante quanto à existência das leis é garantir que elas sejam cumpridas e um dos modos de obter sucesso nesse aspecto é monitorando sua aplicação, com o dinheiro público não é diferente, pois bem, fiscalizar a gestão dos recursos financeiros públicos é também um ato de cidadania. No ano de 2000 foi promulgada a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ela surgiu como uma ferramenta de fiscalização que obriga os gestores públicos a terem metas fiscais pautadas pela responsabilidade social e sustentável. Um dos impositivos abrangidos pela Lei Complementar é o limite de comprometimento dos recursos públicos com despesas com pessoal, em face disso, o objetivo desta obra é analisar os dispêndios com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de 2010 a 2014. Na busca para atingir o objetivo a que a pesquisa se propôs, a metodologia aplicada à pesquisa se caracterizou como exploratória através de um estudo de caso com uma abordagem quantitativa da problemática e quanto aos meios à pesquisa se definiu como bibliográfica. A análise se desenvolve por intermédio de avaliação dos dados divulgados em demonstrações contábeis e relatórios fiscais de divulgação obrigatória, submetidos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referentes ao período de 2010 a 2014 para verificação de cumprimento a LC 101. O estudo mostrou que a prefeitura deixou de cumprir com as exigências legais atribuídas a natureza de despesa em 2012, que apresentou excesso no limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida de 0,38% e de 1,29% em 2014, no ano de 2013 a prefeitura excedeu o limite prudencial de 95% do total do Limite Global, estando, portanto em desacordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo a responsabilização e sanções na forma da lei.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal. Limites de Despesa com pessoal.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de altos índices de arrecadação tributária como demonstrado em estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), observa-se que recursos existem de maneira demasiada, porém, a efetividade não é recíproca no que tange a aplicação deles nas ações dos entes federativos. É dever da administração pública, satisfazer os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, uma das vertentes, no que diz respeito à eficiência, é que a administração pública ofereça um serviço de qualidade, utilizando de forma racional os recursos disponíveis.

Os fatos contemporâneos têm enveredado para a transparência das ações governamentais, para tanto, ao longo do tempo, normas e dispositivos de fiscalização dos gastos públicos foram criados para obstacular o mau uso dos recursos financeiros.

No ano de 2000, foi promulgada a Lei Complementar (LC) nº 101 que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a lei foi criada com o desígnio de dar mais transparência e impedir que gestores públicos gerenciem as disponibilidades do ente governamental de forma inadequada, comprometendo as finanças no decorrer dos anos. Sendo assim, observa-se uma série de diretrizes e ditames responsáveis por reger as ações dos que administram a coisa pública.

O tema desse artigo baseia-se em uma análise das despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de 2010 a 2014. O dispêndio com pessoal é visto por gestores como o gargalo do setor público, pois seria responsável por absorver os recursos públicos disponíveis demasiadamente. Diante disso, surge à seguinte questão problema: **Os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de 2010 a 2014, estão em consonância com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal?**

Na busca pela resolubilidade da questão problema e por interposto do objetivo geral desta obra que é analisar os dispêndios com pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de 2010 a 2014. A cerca dos meios que norteiam a pesquisa, os objetivos específicos são: evidenciar as exigências, no que diz respeito às despesas com pessoal segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); evidenciar as responsabilidades quando do não cumprimento das exigências legais; investigar o comportamento das despesas com pessoal no período proposto; e descrever aspectos de licitude em observância a LRF.

Diante do atual contexto em que estão inseridas as políticas públicas de combate a crise econômica, torna-se fundamental que gestores públicos tenham capacidade gerencial, para que a aplicação dos recursos públicos seja pautada pela primazia qualitativa e sustentável. Visto que, as disponibilidades são escassas e decisões errôneas podem intensificar os prejuízos apresentados.

O tema justifica-se pela relevância profissional, acadêmica e social em que está inserido. Elemento de grande importância, a temática é inerente a formação de contadores, administradores, economistas, cientistas políticos e profissionais de ciências afins, ao passo que é amplo, fértil e promissor o campo de atuação. No âmbito acadêmico, o tema é de grande relevância, tendo em vista que esse artigo proporciona dados importantes que poderão servir de base para outros estudos. Socialmente, o artigo contribui como base de dados para consulta

pública tornando ainda mais evidenciados, de modo explicativo, os dados apresentados pela Prefeitura de Campina Grande (PMCG).

Esta pesquisa está estruturada inicialmente por introdução ao tema, logo após o referencial teórico sobre os conceitos que norteiam o foco da pesquisa, em seguida apresenta os aspectos metodológicos, disposição dos resultados obtidos por intermédio da análise dos dados e por fim as considerações finais a cerca do tema abordado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Administração Pública

Administração tem origem no latim “*administratio*” que significa direcionar - gerenciar, quando aplicada ao setor público, diz respeito ao gerenciamento da coisa pública, do que é público, do povo. De acordo com Meirelles (1998, p. 65), “a administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Tão relevante quanto disponibilizar a estrutura física necessária para o bom funcionamento organizacional é a forma como suas demandas são gerenciadas, o foco é a otimização dos resultados com ênfase na satisfação das necessidades públicas.

Na perspectiva de Paludo (2012, p. 20), a administração pública corresponde às atividades desenvolvidas pelos entes públicos, dentro dos limites legais, com o fim de prestar serviços ao Estado e a sociedade em prol do bem comum. Assim, pode-se dizer que é o gerenciamento de tudo o que pertence ao Estado e paralelamente a isso, os serviços que são disponibilizados com vislumbre para a ordem relativa à organização e o bem-estar social.

2.1.1 Receita Pública

O poder público necessita de recursos financeiros para que possa subsidiar suas ações e assim, poder fomentar as demandas inerentes a manutenção dos serviços prestados. Para tanto, conseguir custear a alocação das demandas advindas dos anseios da sociedade se faz indispensável à disponibilização de recursos financeiros, são as chamadas receitas públicas. Do ponto de vista de Baleeiro (2003, apud ROSA, 2013, p. 185), a receita pública é “a entrada

que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”, ou seja, são todos os recursos que contribuem para o aumento do ativo do ente público. Jund (2006, apud Quintana et al, 2011, p. 40), é sinóptico em sua definição, ele comenta que a receita pública é um “conjunto de ingressos financeiros originados da ação e de tributos inerentes à instituição”.

Corroborando nesse sentido, Kohama (2014, p. 66) afirma:

Receita pública é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e também sua variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetuado através de numerário ou outros bens representativos de valores - que o Governo tem de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado.

O autor argumenta que a receita pública deriva dos tributos ou outros bens auferidos pelo poder público aos seus cofres, originários de uma motivação que seria o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o direito de exigir regulamentados por norma específica.

Não obstante a isso, Slomski (2008, p. 309), vai além em sua conceituação de tal forma ele enfatiza a ramificação da receita pública, conferindo a tais desdobramentos o conceito de receita orçamentária, as quais pertencem de fato à entidade, ou seja, derivam do recolhimento do governo e aumentam a liquidez do seu patrimônio financeiro e receita extraorçamentária, que são recursos de terceiros que transitam pelos cofres públicos. Logo, ela não altera a situação líquida do ente federativo.

A receita orçamentária é um dos alicerces do financiamento do serviço público, ao passo que, a receita pública dá às condições imprescindíveis para a organização estrutural do Estado, isso se propõe por intermédio da alocação de suas despesas com disponibilização de recurso para executar suas ações e políticas públicas em prol da estabilização do bem-estar social.

Em relação à despesa com pessoal é preciso entender o conceito de Receita Corrente e Receita Corrente Líquida (RCL), pois elas são as referências para dispor dos índices de limites de alocação desse tipo de despesa, em resposta a isso a Lei 4320/1964, traz em seu parágrafo 1º o conceito acerca das receitas correntes:

São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (BRASIL, 1964)

No mesmo sentido o Manual Técnico de Orçamento (2014, p.19) define receita corrente como:

São arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas. (BRASIL, 2014)

Conforme se observa no inciso IV do art. 2º da Lei 101/2000 a RCL é resultante da receita corrente deduzidas as transferências constitucionais e legais, contribuições de empregadores e trabalhadores para seguridade social, contribuição para o plano de previdência do servidor, contribuição para o custeio das pensões militares, compensação financeira entre regimes de previdência, dedução de receita para formação do FUNDEB, contribuições para PIS e PASEP.

2.1.2 Despesa Pública

Toda e qualquer sociedade organizada, detém um arcabouço organizacional estabelecido, dotado de uma complexa estrutura física e humana, à qual demanda recursos. Não há como se imaginar o Estado sem a geração de despesas, ao passo que, uma das principais prerrogativas do Estado é redirecionar suas receitas em prol do bem comum. Essa é uma área em que não se produz receita com o intuito de lucratividade, mas sim para alocação de suas despesas. O ideal é que sua administração seja pautada pelo princípio orçamentário do equilíbrio, de modo que as despesas não sejam maiores que as receitas para que não comprometam a saúde fiscal do ente público. Por isso, tão substancial quanto à receita pública é a despesa pública.

No que tange despesa pública, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) versa que é “o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade”, ou seja, são todos os gastos, necessários ao bom funcionamento da máquina pública, para que possa disponibilizar a estrutura que o cidadão utiliza ou necessita.

Dentro dessa perspectiva Rosa (2013, p. 265), conceitua despesa pública como “a soma de dispêndios ou gastos realizados pelo Estado” a essa definição ela acrescenta o aspecto gerencial quando complementa “com o objetivo de atender as necessidades coletivas, implementar suas políticas públicas e dar cumprimento as suas finalidades”. Em síntese, a

despesa pública não está atrelada apenas a prestação de serviço a sociedade, mas também a forma de como são executadas.

Do ponto de vista de Kohama (2014, p. 98), despesas públicas são “os gastos fixados em lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais”, ou seja, é aquilo que integra a lei orçamentária, a qual o ente federativo está vinculado, objetivando a manutenção da máquina pública. Kohama (2014, p. 99), também ressalta que esse tipo de despesa é “aquela cuja realização depende da autorização legislativa. Não pode se realizar sem crédito orçamentário correspondente, em outras palavras, é a que integra o orçamento, despesa discriminada e fixada no orçamento público”. Na opinião de Slomski (2008, p. 318), despesa pública é “todo o consumo de recursos orçamentários e extraorçamentários”, isto é, são os gastos previstos por meio da Lei orçamentária e a previsão de outras despesas não contidas no orçamento, no entanto há a disponibilização de receitas para custeá-las.

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu como uma ferramenta gerencial, com intuito de tornar racional a destinação do dinheiro público, com foco na administração responsável e transparente. Característica comum nos gestores públicos, com suas políticas de governo e não de Estado, de não se preocuparem com a situação financeira do ente federativo, muitas das vezes comprometendo as finanças públicas, deixando enormes dívidas como herança para seus sucessores, o que comprometiam o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado. Dias e Campos (2012, p. 175), mencionam que a LRF nasceu com a finalidade de modificar a burocracia da administração pública por uma administração gerencial, e que sua incidência refletiria na eficácia do serviço prestado pelo setor público, impulsionando o desenvolvimento e a expansão econômica e social. Ainda para Dias e Campos (2012, p. 176), “A LRF incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados”. A mesma óptica da importância dessa peça gerencial é observada no fragmento do texto do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu num contexto de reforma do Estado que vem ocorrendo em vários países nas últimas décadas. A diretriz é substituir a administração pública burocrática pela gerencial e desta forma aumentar a eficiência na prestação dos serviços pelo Estado.

O uso desregrado do erário público com políticas públicas de planejamentos deficitários ou inexistentes, que estão a quem do real objetivo que norteia o setor. A legislação determina que as ações dos agentes governamentais sejam alicerçadas pelos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, supremacia do interesse público, finalidade e da razoabilidade.

Fundamentada nos artigos 24 e 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), além do art. 163 também da Carta Magna que cita “disporá Lei complementar sobre finanças públicas” (Brasil, Constituição Federal, 1988). A Lei complementar nº 101 de maio de 2000, “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal” (Brasil, Lei Complementar Nº 101, 2000), promulgada com o propósito de tornar sustentável, propondo ação coordenada pautada pela transparência dos gastos do governo federal, estados, Distrito Federal e municípios, abrangendo os três poderes constitucionais, de forma a não desestabilizar o equilíbrio entre as receitas e despesas, prevenindo riscos e corrigindo irregularidades no decurso da aplicabilidade, conforme evidenciada no art. 1º, parágrafo 1º da LRF:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições. (BRASIL, 2000)

Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a LC é um marco na busca em tornar sustentáveis as ações dos gestores públicos no âmbito orçamentário. Observa-se no preâmbulo do código a acuidade própria quando da perspectiva da sua promulgação:

A LRF estabeleceu uma política fiscal apoiada em prevenção de riscos e metas anuais de equilíbrio, para garantir a sustentabilidade das contas públicas. Criou regras rígidas para evitar a realização de despesas sem lastro factual – inclusive em relação a aumentos das despesas de pessoal –, desestimulou a concessão de benefícios tributários que prejudicassem a arrecadação e impediu as renegociações de dívidas dos estados e municípios com a União. A adoção dessas medidas melhorou os indicadores de endividamento público e reduziu a vulnerabilidade fiscal do país. (BRASIL, 2000)

Logo, para Pereira (2009, p.320), “a Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos de todo país, nos três poderes e nas três esferas de governos.” A Norma surgiu para impor ajustes, tendo em vista que os gastos públicos são regulamentados, controlados e fiscalizados, obrigando os gestores a cumprir normas e limites no gerenciamento das finanças, forçando-os a prestarem contas de

quanto, como e a destinação do recurso. Propondo ainda, a responsabilização dos gestores quando da não observância dos preceitos determinantes da legislação.

A LRF traz também em seu texto os aspectos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias, complementando com novas atribuições a peça orçamentária já contemplada no § 2º do art. 165 da CF/88. No que está relacionado à Lei Orçamentária Anual (LOA), constitucionalizada no parágrafo 5º da CF, e que na LRF dá outras atribuições à peça orçamentária. Outros aspectos são observados na legislação: tais como execução orçamentária e do cumprimento das metas, previsão e arrecadação, renúncia de receita, geração de despesas, despesa com pessoal e seguridade social, transferências voluntárias, destinação de recursos públicos para o setor privado, dívida e endividamento, transparência, controle e fiscalização no que diz respeito à transparência. Versa ainda sobre escrituração, emissão de relatórios periódicos como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e, por fim, da prestação de contas aos órgãos competentes a exemplo dos tribunais de contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

2.2.1 Despesa com Pessoal

O que seria o gargalo do primeiro setor, ao passo que, essa seria um grupo de natureza de despesa comprometedor de grande parte dos recursos financeiros do setor. “As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados” (CRUZ, 2001, apud FREITA, 2011, p. 5). Pois bem, para dar cumprimento a responsabilidade fiscal, no que diz respeito a esse controle, a LRF traz definições e regulamentações, inclusive com limitações a que o Estado deverá observar e dar cumprimento.

Assim, como observado no art. 18 da LC 101/2000, a norma engloba ao conceito todas as espécies de remunerações, encargos sociais e contribuições devidas e auferidas, pela unidade federativa, a qualquer modalidade de servidor público como descrito por Kohama (2014, p. 102):

De natureza salarial decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuições e entidades fechadas de previdência, bem como o soldo, gratificações e adicionais previstos da estrutura remuneratória dos militares.

A LRF determina em seu art. 19 o total dos gastos com pessoal, em determinado período de apuração, para cada ente federativo, o qual não poderá ultrapassar os limites de 50% para a União, 60% para estados e municípios sobre o total da receita corrente líquida. Do montante a norma determina a não integração de algumas despesas como explicitado no seguinte fragmento do texto:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;
- V com pessoal, do Distrito Federal e dos estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9o do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (BRASIL, 2000)

A LC 101 versa ainda quanto ao limites de gastos com pessoal, para cada um dos três poderes, em cada uma das esferas, essa divisão é instituída como limites globais. Sendo assim, é válido ressaltar a diferenciação desses percentuais na legislação:

A principal inovação da LRF foi a repartição dos limites globais pelos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. Essa inovação foi necessária para enfrentar o problema do descontrole das despesas com pessoal dos “poderes autônomos”, estimulado pela autonomia administrativa e orçamentária prevista na CF, cujo objetivo foi assegurar o princípio da independência dos poderes. Com isso, a responsabilidade pelo ajuste das despesas com pessoal, que antes recaía preponderantemente sobre o Poder Executivo, passou a ser compartilhada com os demais poderes. (DIAS, 2009, p.7)

Os limites globais não poderão ultrapassar na esfera federal 2,5% no Poder Legislativo e o Tribunal de Contas, 3% no Poder Judiciário, 40,9% no poder Executivo e 0,6% no Ministério Público da União. Na esfera estadual os limites são de 3% para o Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado, 6% para o Judiciário, 49% para o Executivo e 2% para o Ministério Público Estadual. Em âmbito municipal a norma determina limites globais de 6% para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas Municipal quando existirem e 54% para o Poder Executivo.

A verificação quanto ao cumprimento desses limites se dará de forma quadrimestral e quando incorrer em um acúmulo de despesas com pessoal acima de 95% do limite estabelecido é o chamado “limite prudencial”, o poder ou órgão ficará impedido de realizar:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (BRASIL, 2000)

A lei prever medidas corretivas instantâneas, tendo o ente que reduzir o percentual nos dois quadrimestres seguintes, com no mínimo um terço já no primeiro quadrimestre. Cita ainda, a possibilidade de redução, de forma temporária, da jornada de trabalho e consequentemente redução dos vencimentos a nova carga horária. A não observância das determinações nos prazos estabelecidos implica em sanções como as citadas no parágrafo 3º do código:

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (BRASIL, 2000)

A aplicabilidade se dará de imediato, caso a transgressão dos limites ocorram no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares do poder ou do órgão. O ente federativo deverá emitir e publicar relatórios em cumprimento a determinação o art. 48 da LRF que trata da transparência de gestão fiscal diz que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Por meio desses relatórios é possível observar todo o comportamento das receitas e despesas do ente confederado, inclusive o que diz respeito à despesa com pessoal, abrangendo sua composição e seus limites em comprimento a norma legal. (BRASIL, 2000)

No âmbito da fiscalização, o inciso II, parágrafo 1 do Art. 59 da LRF/2000 estabelece um “limite de alerta” de comprometimento da RCL, o qual deverá o Tribunal de Contas do Estado (TCE) fiscalizar o cumprimento das exigências legais, ou seja, o TCE alertará o órgão quando a despesa com pessoal atingir 90% do limite global de 54%.

3 METODOLOGIA

A pesquisa teve enfoque na análise de dispêndios com pessoal na Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de 2010 a 2014. Em relação aos procedimentos técnicos a pesquisa se desenvolveu com base em um estudo de caso, que serviu de sustentação para demandar respostas aos questionamentos iniciais, Gil (2008, p. 57), alega que “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, sendo praticamente impossível mediante outros tipos de delineamento considerados”.

Quanto aos objetivos à pesquisa é exploratória, ao passo que, o tema proposto não compõe base de outras análises em períodos anteriores a esse estudo, relativo a isso GIL (2008, p. 27), afirma que este tipo de pesquisa “são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. Ainda para o autor, essa modalidade de pesquisa é aplicada quando há pouca informação sobre o tema abordado.

Quanto à abordagem, o estudo se define como uma pesquisa quantitativa, tendo em vista que ela se fundamenta em dados numéricos tais como percentuais e valores coletados durante a investigação, Raupp e Bauren (2006, p. 92) mencionam que a abordagem quantitativa caracteriza-se pela aplicação de dados estatísticos durante a coleta e na análise. Kauark (2010, p. 26) explica:

Pesquisa Quantitativa: considera o que pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão).

Quanto aos meios da pesquisa, o estudo se debruçou sobre base bibliográfica e a investigação da legislação acerca dos preceitos que norteiam à temática.

A pesquisa foi realizada tendo como fonte de dados Relatórios de Gestão Fiscal, Lei Orçamentária Anual e informações contidas no Portal da Transparência Pública e no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES). A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) determina a publicação dos relatórios e de outras peças orçamentárias, inclusive em meios eletrônicos para consulta pública. Inicialmente, a coleta dos dados necessários a investigação foi direcionada para o Portal da Transparência Pública, porém não foi possível ter acesso às informações, pois não existiam publicações dos relatórios fiscais dos anos de 2010, 2011 e 2012, diante disso, foi realizada

visita na Secretaria de Finanças do Município onde foi informado a não existência de cópias dos relatórios na repartição e sugeriram entrar em contato com o contador responsável com escritório na Cidade de João Pessoa/PB. Diante do exposto, com base na Lei de Acesso a Informação às ações foram direcionadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) através de solicitação protocolada no sítio do órgão em 11/03/2015 com prazo de disponibilização estabelecido para 31/03/2015 o qual foi cumprido em 27/03/2015. As demais informações foram coletadas diretamente no SAGRES no endereço eletrônico do TCE/PB.

Após a coleta, os dados foram investigados utilizando procedimentos estatísticos das variáveis, os quais foram tabulados por meio de tabelas no MS Excel®. Os resultados foram evidenciados de modo descritivo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ano 2010
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	De jan a dez de 2010 Liquidadas (R\$)
Despesa bruta com Pessoal (I)	221.315.162,44
Pessoal Ativo	191.323.401,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.915.903,27
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	75.857,88
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.583.415,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	132.852,28
Despesas de Exercícios Anteriores	40.381,33
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.410.181,48
Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP (III) = (I – II)	191.731.747,35
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	401.720.157,58
% do Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	47,73
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	216.928.885,09
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	206.082.440,84

Fonte: dados da pesquisa, 2015

Observa-se na Tabela 1 que no ano de 2010, a Prefeitura Municipal de Campina Grande relatou que a Receita Corrente Líquida arrecadada foi de R\$ 401.720.157,58. O total das despesas com pessoal para apuração dos limites do órgão no ano em questão foi de R\$ 191.731.747,35, o que corresponde a 47,73% do total da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, menor que limite prudencial de 95% do limite global (parágrafo único, artigo 22, LRF) que seria de R\$ 206.082.440,84, conseqüentemente bem abaixo do limite global de 54% (inciso I, III, artigo 20, LRF).

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ano 2011

Despesa com Pessoal	De jan a dez de 2011
	Liquidadas (R\$)
Despesa bruta com Pessoal (I)	240.910.194,31
Pessoal Ativo	207.297.959,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.529.448,57
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	82.786,44
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.739.922,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	135.954,51
Despesas de Exercícios Anteriores	1.531.299,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.072.669,20
Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP (III) = (I – II)	206.170.271,52
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	456.124.095,11
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL - (IV) = (I+II)/(III)*100	45,20%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	246.307.011,36
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	233.991.660,79

Fonte: dados da pesquisa, 2015

A Tabela 2 demonstra que no ano de 2011, a PMCG obteve de arrecadação de RCL de R\$ 456.124.095,11 um crescimento de 13,54% quando comparado com a arrecadação de 2010, não obstante a esse aumento está a despesa com pessoal que apresentou elevação de 7,53% (R\$ 14.438.524,17), porém, esse desenvolvimento não representou aumento no percentual relativo à RCL que foi de 45,20%, ou seja, 2,5% a menos que no período anterior estando, portanto, bem abaixo do limite global (inciso I, III, artigo 20, LRF) e do limite prudencial (parágrafo único, artigo 22, LRF).

Tabela 3 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ano 2012

Despesa com Pessoal	De jan a dez de 2012
	Liquidadas (R\$)
Despesa bruta com Pessoal (I)	308.880.540,62
Pessoal Ativo	268.033.031,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.847.509,38
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.444.824,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	68.515,88
Despesas de Exercícios Anteriores	5.302,58
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.371.006,10
Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP (III) = (I – II)	268.435.716,06
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	493.613.731,55
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL - (IV) = (I+II)/(III)*100	54,38%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	266.551.415,04
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	253.223.844,29

Fonte: dados da pesquisa, 2015

Ao verificar a Tabela 3, a Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal de Campina Grande foi de R\$ 493.613.731,55 - isso representa um aumento de 8,22% (R\$ 37.489.636,44) comparado com o período de apuração anterior. As despesas com pessoal cresceram de forma mais efetiva, apresentando um aumento no valor de R\$ 62.265.444,54 se comparado com o ano de 2011, excedendo, portanto, o limite de alerta (inciso II, parágrafo 1 do Art. 59, LRF), o limite prudencial (parágrafo único, artigo 22, LRF) e o limite global (inciso I, III, artigo 20, LRF) em 0,38% (R\$ 1.884.301,02), estando, dessa forma, em desacordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal tendo que se ajustar até os dois quadrimestres seguintes.

Tabela 4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ano 2013
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	De jan a dez de 2013 Liquidadas (R\$)
Despesa bruta com Pessoal (I)	362.823.609,02
Pessoal Ativo	315.422.780,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.978.622,70
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	72.628.865,98
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.656,73
Decorrentes de Decisão Judicial	204.044,65
Despesas de Exercícios Anteriores	132.720,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.495.519,93
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de outubro de 2007))	24726924,56
Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP (III) = (I – II)	290.772.537,64
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	541.706.461,17
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL - (IV) = (I+II)/(III)*100	53,68%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	292.521.489,03
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	277.895.414,58

Fonte: dados da pesquisa, 2015

Com base na Tabela 4, pode ser observado que a PMCG apresentou arrecadação com a RCL de 9,74% (R\$ 48.092.729,62) maior que o período de apuração anterior. As despesas com pessoal cresceram 9,74%, ou seja, R\$ 48.092.729,62 a mais que no ano de 2012. Logo, o percentual das despesas com pessoal no período foi de 53,68% estando abaixo do limite global, mesmo com o aumento verificado em no ano anterior, porém, acima do limite de alerta e do prudencial de 95%, estando a prefeitura obrigada a reduzir os percentuais de gastos com folha de pessoal até os dois quadrimestres seguintes.

Tabela 5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, ano 2014

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Despesa com Pessoal	De jan a dez de 2014
	Liquidadas (R\$)
Despesa bruta com Pessoal (I)	396.337.885,19
Pessoal Ativo	340.940.664,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.397.220,89
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.354.811,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.725,94
Decorrentes de Decisão Judicial	24.566,66
Despesas de Exercícios Anteriores	432.618,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.888.900,46
Total da Despesa com Pessoal para Apuração do Limite – TDP (III) = (I – II)	340.983.073,29
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	616.742.976,67
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL - (IV) = (I+II)/(III)*100	55,29%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	333.041.207,40
Limite Prudencial (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95%	316.389.147,03

Fonte: dados da pesquisa, 2015

Na Tabela 5, verifica-se que mesmo a Prefeitura Municipal de Campina Grande estando obrigada a reduzir os percentuais com as despesas com pessoal nos quadrimestres seguintes, como visto na Tabela 4, o ente federativo divulgou um crescimento de 17,27% em relação ao período anterior, no ano de 2014 a despesa com pessoal apresentou o percentual de 55,29% excedendo em R\$ 7.941.865,89 um percentual de 1,29% a cima do limite global (inciso I, III, artigo 20, LRF), conseqüentemente os outros limites mencionados na legislação, estando, dessa forma, em desacordo com as imposições da norma legal, no período analisado. A PMCG divulgou um crescimento de 13,85% nas RCL saindo de R\$ 541.706.461,17 para R\$ 616.742.976,67 no ano de 2014.

Tabela 6 - Variação das Despesas com Pessoal e da RCL da PMCG de 2010 a 2014

DESCRIÇÃO	2010/2011	2011/2012	2012/2013	2013/2014
Despesa com Pessoal	7,53% (14.438.524,17)	30,20% (62.265.444,54)	8,32% (22.336.821,58)	17,27% (50.210.535,65)
Receita Corrente Líquida	13,54% (54.403.937,53)	8,22% (37.489.636,44)	9,74% (48.092.729,62)	13,85% (75.036.515,50)

Fonte: dados da pesquisa, 2015

A tabela 6 traz a evolução da RCL e das despesas com pessoal do período analisado, e como enfatizado anteriormente o maior crescimento foi no período de 2011 para 2012 que indicou variação de 30,20%, em valores de moeda representa uma diferença de R\$ 24.775.808,10 se comparado com a RCL do mesmo período de variação, ou seja, as despesas cresceram bem mais que as receitas. Em valores absolutos, em nenhum outro período esse

comportamento se repetiu. Apenas no período 2013/2014 o percentual de variação das despesas foi maior que as RCL e em valores absolutos as receitas foram R\$ 24.825.979,85 maior naquele período, logo tiveram variações proporcionalmente inversas. Nos anos de 2014 o crescimento se ocorreu devido a compra de 2 hospitais privados feita pela PMCG e com eles a absorção de toda sua mão-de-obra, o fato contribuiu para que os gastos com pessoal crescessem R\$ 50.210.535,65 fazendo com que o limite fiscal fosse ultrapassado.

Tabela 7 – Demonstrativo da Quantidade de Servidores por Categoria no mês de dezembro de 2010 a 2014

Classificação de Servidores	Quantidade de Servidores por Período de Apuração				
	2010	2011	2012	2013	2014
Inativos / Pensionistas	55	9	9	3246	8
Efetivo	6336	6377	6597	8350	6149
Eletivo	2	2	2	2	2
Comissionado	512	480	325	409	402
Função de confiança	6	6	7	0	0
Contratação por excepcional interesse público	574	81	80	2899	2676
À disposição	0	44	43	0	32
TOTAL	7485	6999	7063	14906	9269

Fonte: dados da pesquisa, 2015

Conforme se observa na Tabela 7, o quadro de servidores da Prefeitura de Campina Grande é formado, em sua maioria, por servidores efetivos e com um percentual, menos expressivo, de servidores comissionado, de confiança, contratação por excepcional interesse público e servidores eletivos. No ano de 2010, 84,65% eram servidores efetivos e apenas 14,59% servidores comissionados (comissionados, de confiança e contratação por excepcional interesse público - CEIP). Em 2011 o percentual de servidores efetivos cresceu 6,46% em relação às outras categorias em um comparativo com o período anterior saindo dos 84,65% para 91,11%, enquanto os comissionados tiveram uma redução de para 8,1%. No ano de 2012 os servidores efetivos representavam cerca de 91,11% e os comissionados caíram ainda mais não passando de 5,83%. Já a partir de 2013 o número de servidores comissionados subiu de maneira expressiva saindo de 5,83% em 2012 para 22,19% um crescimento real de 2896 servidores sendo desse total 84 servidores comissionados e 2812 de contratação por excepcional interesse público. Os servidores efetivos representavam no período 56,02%. Um dado curioso é que nos anos anteriores o número de servidores inativos e pensionista oscilou entre 8 e 55 servidores, porém em 2013 o número subiu de forma descomunal o que pode ter

ocorrido por uma manobra contábil ou por incoerência das informações emitidas, o fato foi alvo de contestação por parte do TCE/PB que solicitou explicações para os números apresentados explicações. Os servidores efetivos saíram de 6597 para 8350 pessoas, mesmo com esses aumentos a PMCG não excedeu os limites de despesas com pessoal e, por fim em 2014 os servidores efetivos representavam 66,39%, já os comissionados apresentaram o percentual de 33,21%. Pode-se afirmar que o aumento dos servidores efetivos e dos comissionados contribuiu contundentemente para o poder executivo exceder o limite de gastos com pessoal em 2014.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objetivou a investigação dos dispêndios relativos à pessoal no período de 2010 a 2014 no Município de Campina Grande, o tema ora, contemplado na Seção II da Lei Complementar 101 de 2000, é foco de fiscalização rigorosa, tanto pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do bem público, como na busca por respostas aos anseios da sociedade no combate a corrupção e má gestão dos recursos públicos, responsabilizando os maus gestores por ações que não atendam as diretrizes impostas pela legislação.

Portanto, considera-se que os objetivos foram alcançados, pois os dados foram examinados e interpretados em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na análise foram observados aspectos concernentes a Receita Corrente Líquida auferida pela prefeitura, no intervalo de tempo proposto como também o total das despesas com pessoal de janeiro a dezembro de cada ano. Foram apreciados os cálculos que determinam o percentual de comprometimento da RCL em relação à despesa com pessoal. E por último, verificação das possíveis influências determinantes para a observância, ou não, das determinações percentuais das despesas em questão.

Dessa forma, verificou-se que a PMCG nos anos de 2010 e 2011 cumpriu com as deliberações legais atinente a LRF no que abrange os limites global, prudencial e de alerta especificados na legislação os percentuais foram respectivamente de 47,73% e 45,20% de comprometimento da RCL com pessoal.

Vale ressaltar novamente as observações acometidas ao quadro de servidores de 2013, que saiu de 9 para 3.246 servidores inativos pensionistas, de 6597 para 8350 servidores efetivos, de 325 para 409 servidores comissionados e de 80 para 2899 contratações por excepcional interesse público, o fato não fez com que a PMCG ultrapasse o limite de 54% de comprometimento da RCL, porém ficou 4,63% (R\$ 12.877.123,06) acima do limite

prudencial, o fato fez com o ente ficasse impedido de criar cargos, empregos ou funções, contratar horas extras assim como outras sanções contempladas no parágrafo do art. 22 da LC nº 101.

Nos anos de 2012 e 2014, a PMCG não cumpriu com as metas obrigatórias de limites de gastos, em 2012 observou-se que as receitas e despesas cresceram em proporções diferentes. Enquanto as receitas aumentaram pouco mais de 37,4 milhões, as despesas com pessoal cresceram cerca de 62,2 milhões de reais, o que interferiu contundentemente no desempenho fiscal do poder executivo, isso pode ter ocorrido pelo cumprimento de planos de cargos e carreiras, como por exemplo, dos servidores da Secretária da Saúde, já que o aumento no quadro de servidores foi de apenas 64 funcionários, como visto na Tabela 7. O mesmo não se pode afirmar em relação a 2014, pois o excesso ocorreu pela agregação dos 2 hospitais adquiridos pela prefeitura no final de 2013 e em meados de 2014, deixando assim, a PMCG em descordo e com a norma fiscal cabendo as vedações e responsabilização legais.

No que se aplica a transparência da gestão fiscal como indica os art. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101 em síntese o ente deve divulgar, inclusive por meio eletrônicos, as peças orçamentárias, pareceres e relatórios para consulta pública. O ente analisado não disponibilizou (nos anos de 2010, 2011 e 2012) ou disponibilizou dados incompletos (nos anos de 2011, 2013 e 2014). Direcionada solicitação direta a secretaria responsável pela emissão dos relatórios e das demonstrações contábeis, constatou-se junto a servidores daquela repartição, que não existia autorização para disponibilização física para consulta dos documentos fiscais e contábeis, tendo em vista que essas informações deveriam ser disponibilizadas no sítio da prefeitura e no portal da transparência pública. A pesquisa só foi possível devido disponibilização por meio de requerimento virtual protocolado junto ao sítio do TC-PB.

Em virtude de sobrepujar os limites com a despesa com pessoal em 2014, a PMCG ficou impedida de criar cargos funções ou empregos, assim como outras vedações mencionadas nos incisos do art. 22 da LRF, e notificada a reduzir os percentuais até os dois quadrimestres seguintes. No caso do não cumprimento das determinações o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, obter garantias de outro ente, contratar operações de crédito - salvo algumas exceções como preconiza o § 3º do art. 23 da LRF.

Em face do levantamento das informações coletadas, conclui-se que a PMCG incorreu nos anos de 2012, 2013 e 2014 em infração prevista no art. 73 da LRF, cabendo aos gestores responsabilização em âmbito civil, criminal e administrativo, com base no Código Penal, na

Lei 1079/1950 que trata dos crimes de responsabilidade, no Decreto Lei 201/1967 que dispõe sobre responsabilidade dos prefeitos e vereadores e na Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

ABSTRACT

In a democratic state of law the laws are created with the purpose of organizing and solving conflicts that arise amidst the social interaction. To lay claim the rights are respected is a way of exercising citizenship, since, as important as the existence of laws is to guarantee they are fulfilled and one of the ways to succeed in this aspect is by monitoring its application, with public money it is no different, hence, to supervise the management of public financial resources is also an act of citizenship. In the year 2000 it was promulgated the Complementary Law No. 101 – Fiscal Responsibility Law, it arose as a monitoring tool that obligates public managers to have fiscal goals guided by social and sustainable responsibility. One of the impositions covered by the Complementary Law is the limit of commitment of public resources with expenses on staff, on the face of this, the objective of this work is to analyze the expenditures on personnel of the City Hall of Campina Grande in the period from 2010 to 2014. In the quest to reach the goal to which the research is proposed, the methodology applied to it is characterized as exploratory through a study of case with a quantitative approach of the problematic, as for the means to research it is defined a bibliographic. The analysis is developed through evaluation of data published in accounting statements and tax reports of mandatory disclosure, submitted to the Court of Audit of the state of Paraíba, relating to the period from 2010 to 2014 to the verification of the compliance of the CL 101. The study showed that the city hall failed to fulfill the legal demands assigned to the nature of expenses in 2012, which presented excess in the compromising limit of the Current Net Revenue of 0.38% and of 1.29% in 2014. In the year of 2013 the City Hall exceeded the prudential limit of 95% of the total of the Global Limit, being, therefore, in the years of 2012, 2013 and 2014 in discordance with the legal norm, behooving the accountability and sanction in the form of law.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Expenses on staff. Limits of expenses on staff.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2009.

_____. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 12 mar. 2015.

_____. **Lei de responsabilidade fiscal: Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata.** Ed. Câmara. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março 1964.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 8 mai. 2015.

_____. **Manual técnico de orçamento.** 1ª ed. Brasília: Senado Federal, 2013.

CAMPINA GRANDE. **Relatório de Gestão Fiscal 2010.** Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2011.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2011.** Anexo I – Demonstrativo da despesa com pessoal. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2012.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2012.** Anexo I – Demonstrativo da despesa com pessoal. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2013.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2013.** Demonstrativo da despesa com pessoal. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2014.

_____. **Relatório de Gestão Fiscal 2014.** Demonstrativo da despesa com pessoal. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2015.

DIAS, Fernando Álvares Correia. **O controle institucional das despesas com pessoal.** 2009. 35 f. Senado Federal, Brasília, 2009. Disponível em:
<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/150158>>. Acesso em: 24 set. 2014.

DIAS, Leandro Martins; CAMPOS, Maurício. **Lei de responsabilidade fiscal: aplicação e importância.** 2012. 13 f. Artigo – Universidade Estadual de Goiás, Goiás, 2012. Disponível em: <<http://www.anais.ueg.br/index.php/ciegesi/article/download/768/814>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

FREITAS, Valdirene Alves de. **A lei de responsabilidade fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha.** 2011. 19 f. Artigo. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em:
<http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/a_lei_de_responsabilidade_fiscal_e_a_limitacao_da_despesa_com_pessoal_no_municapio_de_catola_do_rocha_a_pb_1343402289.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Cálculo do IRBES:** estudo sobre a carga tributária / PIB x IDH. Brasil, 2015. Disponível em:
<<https://www.ibpt.org.br/noticia/2171/Pelo-5o-ano-seguido-Brasil-arrecada-muito-mas-nao-da-retorno>>. Acesso em 1 jun. 2015.

KAUARK, Fabiana. **Metodologia da pesquisa: guia prático.** 1ª Ed. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 14^a ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23^o ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Daiane Pias; QUARESMA, Jozi Cristiane da Costa; MENDES, Roselaine da Cruz. **Contabilidade Pública: De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/metodologia_de_pesquisa_aplicavel_as_ciencias_sociais.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2015.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2013.
SANTA CATARINA. **Guia: lei de responsabilidade fiscal**. 2^a ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2002. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf>. Acessado em: 19 abr. 2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 6^a ed. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/367031/CPU_MCASP_6edicao/05eea5ef-a99c-4f65-a042-077379e59deb>. Acesso em 29 abr. 2015.

SLOMSKY, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. **Relatórios Resumidos de execução orçamentária 2010**. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2011. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. **Relatórios resumidos de execução orçamentária 2011**. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2012. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. **Relatórios resumidos de execução orçamentária 2012**. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2013. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. **Relatórios resumidos de execução orçamentária 2013**. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2014. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

_____. **Relatórios resumidos de execução orçamentária 2014**. Poder Executivo. Campina Grande – PB, 2015. Disponível em: <<http://sagres.tce.pb.gov.br/index.php>>. Acesso em: 11 mar. 2015.